



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara EDITAL Nº.03/2024

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM FULCRO NA LEI Nº. 13.019/2014

TERMO DE FOMENTO

O Município de Pejuçara, inscrito no CNPJ sob o nº 87.566.188/0001-18, situado a Rua Getúlio Vargas, nº 597, Bairro Centro, CEP 98270-0000, Rio Grande do SUL – RS, com fundamento no do art. 31 da Lei Federal de nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, realiza a presente **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para realização de parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil.

DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

NOME: CTG Pealo da Amizade

CNPJ: 90.322.272/0001-09

Endereço: Rodovia Antonio Zambra, S/N, Pejuçara/RS

Município: Pejuçara.

Presidente: Diovani Villani Lopes

OBJETO: O presente Termo de Fomento visa a inclusão e a ampla participação da comunidade nos grupos de dança e conseqüentemente na disseminação da cultura gaúcha. Estar-se-á realizando mensalmente aporte financeiro ao CTG Pealo da Amizade, a fim de propiciar o contato gauchesco às crianças e jovens Pejuçarenses, as quais serão incluídas nas internadas artísticas e estarão representando o Município de Pejuçara nas diferentes regiões tradicionalistas. O Município visa estimular, apoiar, incentivar e difundir as manifestações culturais, sendo que através do aporte financeiro estará propiciando que professores ministrem aulas para as internadas artísticas dente de leite, pré mirim, mirim e juvenil a comunidade que expressar interesse em participar. O auxílio financeiro mensal que será concedido pelo Executivo Municipal é destinado a custear o valor cobrado pelos professores que ministram as aulas, a fim de reduzir os custos que cada Munícipe teria que despende para participar das internadas, o que proporciona a inclusão de diversas classes sociais nos grupos de danças. Entende-se que através do Termo de Fomento estaremos difundindo a cultura local e preservando o tradicionalismo gaúcho, patrimônio histórico e cultural do Estado.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais).

PERÍODO: Abril a Dezembro de 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

JUSTIFICATIVA:

Nos termos do artigo 32 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, apresentamos justificativa para deflagração de processo de inexigibilidade de chamamento público para fins de repasse (parceria) com o CTG Pealo da Amizade.

A parceria entre o Município e o Centro de Tradições Gaúchas Pealo da Amizade encontra amparo legal no artigo 31 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, uma vez que se trata de única entidade Tradicionalista Gaúcha constituída no Município e que visa cultuar e disseminar as tradições e o folclore da cultura gaúcha no Município de Pejuçara. Prova disso, são os inúmeros eventos culturais que são realizados no decorrer dos anos pela entidade. Dado o fato de não haver outra entidade no Município com fins análogos as atividades desenvolvidas pelo Centro de Tradições Gaúchas Pealo da Amizade no Município de Pejuçara, tem-se que inexistente a competição exigida.

Considera-se de suma importância a celebração da parceria com a entidade sem fins lucrativos posto que a Lei Orgânica Municipal estabelece no art. 10 que compete ao Município de Pejuçara prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente:

Art. 10. [...]

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;
[...]

Mais que isso, a Lei Orgânica no art. 132 menciona que o Município de Pejuçara proverá e incentivará o turismo no Município, sendo que, a Prefeitura incentivará o turismo local através de realizações de feiras e outros eventos culturais, além de promoções que objetivem os estímulos de talentos locais, *in verbis*:

Art. 132. O Município promoverá e incentivará o turismo, como fator de desenvolvimento sócio-econômico e como instrumento de integração humana.

§ 1º Lei municipal estabelecerá uma política de turismo para o Município e definirá diretrizes a serem observadas nas ações públicas e privadas pertinentes.

§ 2º A Prefeitura incentivará o turismo local através de:

I - conservação de pontos turísticos de destaque;

II - realização de feiras e outros eventos de natureza cultural, artística ou esportiva;

III - promoções que objetivem o estímulo de talentos locais.

Por fim, a Lei Orgânica ainda menciona:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Art. 176. O Município estimulará, apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, principalmente as diretamente ligadas à história do Município de Pejuçara, à sua comunidade e aos seus bens.

O Município de Pejuçara almejando regulamentar a Lei Orgânica e empenhado em proteger, conservar e difundir o patrimônio histórico e cultural editou a Lei Municipal nº 2.036, de 11 de junho de 2019, que dispõem sobre a proteção do patrimônio histórico e cultural do Município de Pejuçara.

Nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 2.036/2019 é de competência do Poder Executivo Municipal preservar as heranças e os legados culturais do Município.

Nesse interim, o art. 3º da Lei Municipal nº 2.036/2019 menciona o que é considerado patrimônio histórico e cultural do Município, conforme vejamos:

Art. 3º Constituem patrimônio histórico, cultural ou artístico municipal, os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência:

- I - à criação e à emancipação político-administrativa do Município;
- II - à memória dos grupos étnicos formadores da população do Município;
- III - às formas de expressão da cultura local;
- IV - às construções e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arquitetônico, etnográfico, bibliotecário, arqueológico, paleontológico e científico, no âmbito municipal;
- V - ao modo de vida da população local;
- VI - às criações artísticas, científicas e tecnológicas relacionadas ao Município;
- VII - às manifestações populares e folclóricas do Município.

À vista disso, a Administração Municipal pensando em fomentar as tradições culturais do Município, visando proporcionar que diversas pessoas participem e propaguem o tradicionalismo gaúcho, almejando manter viva as tradições gaúchas, patrimônio histórico e cultural é que se propôs o presente repasse mensal ao CTG.

Dessa forma, entendemos que o presente caso enquadra-se na hipótese do artigo 31 da Lei 13.019/2014, ou seja, da inexigibilidade de chamamento público para fins de parceria entre o Centro de Tradições Gaúchas Pealo da Amizade e o Município de Pejuçara.

Registre-se que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, a justificativa poderá ser impugnada, conforme previsão do art. art. 32, §2º, da Lei nº 13.019/2014.

Pejuçara/RS, 28 de março de 2024.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO
Prefeita Municipal